SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2518

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI MUNICIPAL Nº 760/2020

LEI MUNICIPAL Nº 760 De 21 de junho de 2020.

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais de Altaneira para a Legislatura de 2021 a 2024 e adota outras providências.

Ver. Prof. Adeilton Silva, Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação em Sessão Ordinária do dia 19.08.2020, do Projeto de Lei nº 04/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, PROMULGA, com fundamento no parágrafo único do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Altaneira, a seguinte Lei:

Art. 1° Os subsídios dos agentes políticos de Altaneira para a Décima Sexta Legislatura, 2021 a 2024 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro), serão pagos mensalmente, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2° O subsídio do Prefeito Municipal de Altaneira é fixado em parcela única de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3° O subsídio do Vice Prefeito Municipal de Altaneira é fixado em parcela única no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º Em caso do Vice Prefeito assumir por mais de 20 dias consecutivos, por qualquer circunstancias, o cargo de Prefeito Municipal, fará jus a percepção do subsidio do titular.

§ 2º Em caso de nomeação do Vice Prefeito para o cargo de Secretário Municipal ou equivalentes, fará a opção pelo subsidio, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

Art. 4° O subsidio do Presidente da Câmara é fixado em parcela única de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5° Os subsídios dos secretários municipais são fixados em parcela única de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 6° Os subsídios do Procurador Geral do Município é fixado em parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 7° Os subsídios dos vereadores são fixados em parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedadas quaisquer gratificações.

Parágrafo único. Os subsídios serão pagos até o último dia do mês vincendo, devendo ser descontados as faltas não devidamente justificadas no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por sessão ordinária.

Art. 8º Lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder legislativo, poderá conceder reajuste salarial, na mesma data e até no limite do mesmo índice da Lei data base dos servidores públicos municipais aos agentes políticos referidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 21 de agosto de 2020 – 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Carneiro Arrais
Código Identificador:A88A846E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e GABINETE DO PREFEITO E VICE, do município de Arneiroz-Ce, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços N° 2020.08.21.1, decorrente do Processo Pregão Presencial N°2020.08.03.1.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE FORTALEZA, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES

DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS.

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR GLOBAL	VALOR POR EXTENSO
LB REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA	Lote 1	R$ 39.704,00	trinta e nove mil, setecentos e quatro reais
	Lote 2	R$ 49.630,00	quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais
	Lote 3	R$ 93.388,00	noventa e três mil, trezentos e oitenta e oito reais
	Lote 4	R$ 9.926,00	nove mil, novecentos e vinte e seis reais
	Lote 5	R$ 19.852,00	dezenove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais
	Lote 6	R$ 36.768,00	trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais

ASSINA PELA CONTRATADA: Rufina Maria Loiola Mota.

ASSINA PELA CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAUJO, JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, VILSON PEREIRA DA SILVA e MARIA GARDENIA GONÇALVES.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura;

Arneiroz – Ce, 21 de Agosto De 2020.

ANTÔNIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:6AFF89D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.19.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 11 de Setembro de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E DE 02(DOIS) POSTOS DE SAÚDE DOS SÍTIOS SÃO JOÃO E VILA BONITA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 21 de Agosto de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:06A95EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO ACERCA DA INABILITAÇÃO DE EMPRESA E DATA PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.08.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – RECORRENTE: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME. RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LCIITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. O Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que DECIDE pela HABILITAÇÃO da recorrente, tudo em conformidade com o julgamento realizado pela Presidente da Comissão de Licitações do Município de Assaré/CE. Fica ainda designada a data de 27 de Agosto do ano corrente para continuidade do certame com abertura da proposta de preços.

Assaré/CE, 21 de agosto de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município de Assaré/CE.

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:3AEED440

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA LEI Nº 690/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A "INSTITUIR O INCENTIVO ESPECIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE PARTICIPAREM NAS AÇÕES DA LINHA DE FRENTE DE COMBATE AO COVID-19.

ERRATA DA LEI N°690/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
ONDE SE LÊ: LEI N°690/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020;
LEIA-SE: LEI N°691/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

LEI Nº 691/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o poder executivo a "Instituir o INCENTIVO ESPECIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE PARTICIPAREM NAS AÇÕES DA LINHA DE FRENTE EM FASE DO RISCO EMINENTE DE CONTAMINAÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Será concedido o incentivo temporário e transitório apenas aos servidores/cargo/função do Município de Banabuiú, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde indicados na Tabela I (Anexo I), que exercem de forma *presencial* as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).
Art. 2º. A concessão do incentivo temporário e transitório será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.
Art. 3º. O incentivo temporário e transitório **não será**:
a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
Art. 4º. O servidor que faltar um 01 (um) dia/plantão, integral, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão do incentivo temporário e transitório.
Art. 5º. O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, justificar a sua ausência em decorrência contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá seu incentivo integralmente;
§ 1º. Os profissionais que são de outras secretarias, mas que estejam exercendo suas atividades na secretaria de saúde, especificamente neste período de pandemia, não farão jus ao incentivo;

§ 2º. O servidor que apresentar, no período da pandemia, a quantidade de 02 ou mais atestados, no período de 30 dias não fará jus ao incentivo;
Art. 6º. Aos servidores que estiverem de licença ou afastamento não perceberão o presente incentivo temporário e transitório que trata esta Lei.
Art. 7º. Os valores descritos na tabela em Anexo equivalem a pagamento mensal, inclusive os plantonistas.
Art. 8º. O incentivo de que trata a presente Lei, será pago de julho a dezembro de 2020, conforme está exposto.
Art. 9º. O incentivo de que trata a presente Lei é oriundo da transferência de recursos federais, conforme a PORTARIA Nº 1.666 DE 01 DE JULHO DE 2020.
Art. 10º. A presente Lei abrange os agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará que exercem suas atribuições junto ao Município de Banabuiú, considerando o Convênio firmado entre as duas Entidades da Federação, Estado do Ceará e Município de Banabuiú.
Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Anexo 1
TABELA 1
INCENTIVO FINANCEIRO TEMPORÁRIO

Servidores/cargo/função	Valor
Coordenador da Vigilância Sanitária	R$ 450
Nível Superior VISA	R$ 150
Nível médio VISA	R$ 120
Coordenador Vigilância em Saúde/Epidemiologia	R$ 280
Coordenador da APS/SB	R$ 280
Equipe Plantão Epidemiológico	R$ 200
Enfermeiros da APS	R$ 500
Técnicos de Enfermagem da APS e Hospital	R$ 140
Cirurgião-Dentista APS	R$ 200
ASB APS	R$ 90
Agentes Comunitários de Saúde	R$ 120
Agente de Combate às Endemias	R$ 120
Recepcionistas e Agentes Administrativos da APS e Hospital	R$ 80
Aux.Serviços Gerais APS e Hospital	R$ 100
Motoristas APS	R$ 100
Profissionais da Equipe Multiprofissional	R$ 150
Vigias APS	R$ 80
Direção Administrativa Hospital	R$ 280
Coordenador de Enfermagem	R$ 280
Enfermeiros Hospital	R$ 500
Nível médio Hospital	R$ 80
Farmacêutico Hospital	R$ 200
Motoristas Hospital	R$ 100
Téc. Radiologia Hospital	R$ 150
Nível Superior Centro de Reabilitação	R$ 120
Nível Médio Centro de Reabilitação	R$ 80
Nível Superior Laboratório	R$ 200
Técnica de Enfermagem Laboratório	R$ 140
Ag.Administrativo Laboratório	R$ 80
Coordenador da Assistência Farmacêutica	R$ 200
Nível médio CAF e Farmácia Básica	R$ 80
Nível Superior CAPS	R$ 100
Nível Médio CAPS	R$ 80
Nível médio SMS	R$ 80
Médicos APS	R$ 500
Médicos Plantonistas	R$ 500
Cirurgião-dentista CEO	R$ 200
Recepção CEO	R$ 80
ASB CEO	R$ 90
Aux.serv. gerais CEO	R$ 90

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:A9936E67

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 18.010.834/0001-43. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2020, a partir de 24/07/2020. **ASSINAM**: Imaculada Conceição Silveira – **CONTRATANTE**, e Thiago Nogueira Pinheiro - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CB243CE5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SUGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º2018.08.08.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.11.01 - PP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. EXTRATO DO 2º (SUGUNDO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N º 2018.08.08.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.11.01 - PP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:**J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ N° 10.140.541/0001-79. **OBJETO DO CONTRATO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE (MUCK) PARA REALIZAR AS ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIOATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 06 DE AGOSTO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**MAURO JAKSON NOBRE.**DATA DE ASSINATURA:**06 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EA524123

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.004/2019-TP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES, CNPJ N° 10.787.147/0001-27. **OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE BANABUIÚ-CE - PT N° 1045770-14, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**. OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 14 DE JUNHO DE 2020 A 11 DE DEZEMBRO DE 2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** TACYO CHRISTIANNO SANTIAGO DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B6B6C7EA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.006/2020 PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.08.05.01. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 04.006/2020 PE. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TESTES QUALITATIVOS DAS FRAÇÕES IGG E IGM PARA DETECÇÃO DO COVID 19, OBJETIVANDO O COMBATE E REDUÇÃO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONA VÍRUS, PROMOVENDO O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. CONTRATANTE: **RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 28.990,00 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**. CONTRATADO: **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 11.308.834/0001-85,** REPRESENTADA POR CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE AGOSTO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C4FE4266

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1° (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N. º 2019.08.13.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de SAÚDE. **CONTRATADA: MARIA HELENA RABELO BRITO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Quarta do Contrato Original. **VIGENCIA:** até 31 de Dezembro de 2020 a partir de 12/08/2020. **ASSINAM**: RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e Maria Helena Rabelo Brito - **CONTRATADA**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DC7A4DE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.29.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de veículos e motocicletas, novos (0km), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Caio Montgomery Augusto de Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:18FC29DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.29.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CEVEMA COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Aquisição de veículos e motocicletas, novos (0km), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Caio Montgomery Augusto de Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:36985920

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.29.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA - ME. Objeto: Aquisição de veículos e motocicletas, novos (0km), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 37.999,98 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Francisco Carlos Caldas Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A1242858

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.29.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA - ME. Objeto: Aquisição de veículos e

motocicletas, novos (0km), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 18.999,99 (dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Francisco Carlos Caldas Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:56580E73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.29.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA - ME. Objeto: Aquisição de veículos tipo motocicletas, novos (0km), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 37.999,98 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Maria do Socorro Belo dos Santos e Francisco Carlos Caldas Moura.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EE5A4387

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.07.29.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa WEDER BASÍLIO VEÍCULOS LTDA. Objeto: Aquisição de veículos e motocicletas, novos (0km), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Adriano Antonio de Oliveira e Edilânia dos Santos de Menezes.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B0819F09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação. Tomada de Preços nº 2020.05.06.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2020.05.06.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI** e **PRIME ASSESSORIA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 21 de agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EE445254

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº2008001/2020

O MUNICÍPIO DE BARBALHA - ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria de Saúde do Município, autorizado pelo Decreto Municipal nº 055, de 18 de agosto de 2020, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo do Município de Barbalha/CE, regido pelo edital nº 02/2019, homologado pelo Decreto nº 005/2020, de 28 de janeiro de 2020, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao setor de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Município, nesta Cidade, no horário de 08:00 às 14:00 horas de segunda às sextas feira, no prazo de improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar dapublicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme previsto no item 13.1, alíneas **A** a **O**, do edital do Processo Seletivo. Será considerado desistente o candidato que deixar entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIF.	NOME	CARGO
4º	MICAEL SAMPAIO DA SILVA	DENTISTA SUBSTITUTO
5º	TAMARA DE ALENCAR PEREIRA	DENTISTA SUBSTITUTO

Em razão da PANDEMIA do novoCORONAVÍRUS – COVID 19, ficam os candidatos dispensados da apresentação das 02 fotos 3x4 recentes, do atestado médico de saúde física e mental, da certidão de antecedentes criminais da comarca em que reside, bem como da exigência da apresentação de documentos autenticados em cartório, podendo os mesmos serem apresentados mediante cópias simples juntamente com os originais para autenticação por servidor público do Município.

A lotação especifica de cada candidato será definida pela administração municipal no ato da respectiva contratação.

Barbalha/CE, 21 de agosto de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:F34B83F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2020.08.21.1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.08.19.1. **Partes**: o Município de Barro/CE, através da Secretaria

Municipal de Saúde e a empresa E. R INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.253.681/0001-70. **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de máscaras, camisas, jalecos e fardamentos completos, destinados as equipes de saúde que atuam no enfrentamento ao Coronavírus - COVID 19 , por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 94.936,10 (Noventa e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e dez centavos). **Vigência Contratual**: até 31/12/2020. **Signatários**: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Eliane Maria de Macedo.Data de Assinatura do Contrato: 21 de agosto de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:1C4F7D58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente a DISPENSA nº. 2020.08.18.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento DO CENTRO DE ESPECIALIDADE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, por intermédio da Secretaria de Saúde no MUNICÍPIO DE BARRO/CE. Valor Total: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Signatários: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA.

Barro/CE, 20 de agosto de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:0F886D4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 2020.01.09.001 – SAMARH.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Unilateral do contrato, firmado entre o Município e o Sr. **FRANCISCO JAIRES FERREIRA DO NASCIMENTO**, cujo o objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA PARA O CORTE DE TERRA DESTINADO AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,** como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente rescisão contratual encontra respaldo legal na cláusula décima primeira do contrato inicial e no Art. 78, XII c/c, Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada e atualizada.

OBJETO: Rescindir Unilateralmente o contrato firmado com o Sr. **FRANCISCO JAIRES FERREIRA DO NASCIMENTO**, a partir de 12 de AGOSTO de 2020.

CHOROZINHO-CE, 12 DE AGOSTO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0C6EA47E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2020.08.21.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência, tombado sob nº 2020.08.21.1. **Objeto:** Alienação de imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Farias Brito/CE, devidamente autorizada pelas Leis nº 1.444/2017 de 16 de Agosto de 2017 e nº 1.453/2018 de 31 de Janeiro de 2018. **Data e Horário da Abertura:** 24 de Setembro de 2020, às 09:00 horas. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 21 de Agosto de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:33084E8F

PROCURADORIA
ERRATAS

ERRATA – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.30.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público que no Extrato de Aditivo Contratual referente ao Contrato oriundo da Tomada de Preços n° 2019.05.30.1, publicado na Edição deste Jornal, no dia 08 de Maio de 2020, página 14, **ONDE SE LÊ:** "2018.07.18-0001" e "Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças públicas no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades", **PASSARÁ A SER LIDO:** "2019.07.18-0001" e "Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praça pública na Rua Santa Bárbara, sede do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades", respectivamente. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 21 de Agosto de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da CPL.

ERRATA – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.30.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público que no Extrato de Aditivo Contratual referente ao Contrato oriundo da Tomada de Preços n° 2019.05.30.1, publicado na Edição deste Jornal, no dia 09 de Janeiro de 2020, página 14, **ONDE SE LÊ:** "2018.07.18-0001" e "Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças públicas no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades", **PASSARÁ A SER LIDO:** "2019.07.18-0001" e "Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praça pública na Rua Santa Bárbara, sede do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades", respectivamente. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 21 de Agosto de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:08828805

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – TOMADA DE PREÇOS Nº 1407.01/2020 - SMDU, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE DE OLHO D'AGUA NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.** – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da análise das PROPOSTAS da seguinte forma: Empresa **CLASSIFICADAS:** PROJET CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – ME; CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS LTDA – EPP; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI. - **DESCLASSIFICADAS**: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELE – ME; LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php e no horário de 08:00 às 14:00hs, no setor de licitação.

Fortim – 21 de Agosto de 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente/CPL

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1B0006C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE REVOGAÇÃO – O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, através da Presidente da Comissão de Licitação, comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1708.01/20**, cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GROAIRAS/CE,** por razões de interesse público amplamente justificadas. Por se tratar de Licitação cujos os atos antecedem a fase de homologação, não ensejará a aplicação do art.49, parágrafo terceiro, da Lei n0 8.666/93 e atualizações, conforme Decisões MS 7.017/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/12/2000, DJ 02/04/2001 p. 248 e STJ - RMS 23.402/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 02/04/2008. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitações e Pregões ou por meio eletrônico (licitagroairas@gmail.com), situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, Centro, GROAÍRAS/CE, das 08:00h ás 13:00h pelo telefone (88) 3647-1103 e/ou no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

GROAÍRAS-Ce, 21 de Agosto de 2020.

Publica-se nos Jornais:

Jornal de Grande Circulação
Diário Oficial do Estado do Ceará
Diário Oficial da União
Diário Oficial dos Municípios
Flanelógrafo da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:82E76229

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS – A comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Groaíras, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Bairro Centro, torna público o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2408.01/2020** – cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GROAIRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA,** que realizar-se-á no dia 04.09.2020, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 13:00 horas ou no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Groaíras-Ce, 24 de Agosto de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro oficial.

Publica-se nos Jornais:

Jornal de Grande Circulação
Diário Oficial do Estado do Ceará
Diário Oficial da União
Flanelógrafo da Prefeitura
Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:87E2DBFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM. 019.08.001/2020

PORTARIA ADM. 019.08.001/2020
IBIAPINA – CE, EM 19 de Agosto de 2020.

O Gestor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 004/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza - CE, visando: Tratar de assuntos de interesse do município de Ibiapina-CE, junto à diversos órgãos públicos.

R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **EVANDRO GOMES LINHARES**, ocupante do cargo de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**, portador do CPF n.º **005.505.323-82**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) totalizando **R$**

400,00 (Quatrocentos reais) para viagem a se realizar no período de 19/08/2020 a 20/08/2020.

Registre-se
Comunique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO GOMES LINHARES
Secretário de Administração e Finanças
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:751A12D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 294/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **ANDRÉ LUIZ BRAGA DA SILVA** portador do RG nº **2004015097998 SSP/CE** e do CPF nº **032.303.463-27,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE LICENCIAMENTO,** na Estrutura Organizacional do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 21 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:7D46B2F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** W2 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.079.667/0001-50. **OBJETO:** Aquisição de teste rápido para detecção qualitativa especifica de IGG e IGM do vírus COVID-19, em caráter emergencial para o Hospital Regional de Iguatu. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 18.08.001/2020-FUSPI. **CONTRATO Nº** 21.08.001/2020-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n° 13.979 de 06/02/2020, e alterada através da Lei nº 14.035 de 11/08/2020 e Decreto Municipal N° 57 de 01/08/2020 com fulcro no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **VALORES:** valor global do contrato: R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Maria Valmiria Silva de Oliveira - Sócia da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 21 de agosto de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:9816A67F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 114/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"*REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.*"

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a atenção necessária ao setor cultural no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um planejamento coletivo e plural, a ser construído entre as instituições governamentais, artistas e empreendedores do setor cultural e sociedade civil;

CONSIDERANDO que é fundamental o respeito às normas de Controle Social e a Transparência Pública;

CONSIDERANDO que a implementação da Lei Aldir Blanc (14.017/2020) demanda ações de cadastro do setor cultural, o planejamento de ações estratégicas para o mesmo, e a devida observância pela aplicação dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Irauçuba, por meio da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.
Parágrafo único. A Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Irauçuba, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Irauçuba para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Irauçuba;
V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Irauçuba.
§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:
I - Secretário da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, que o presidirá;
II -Secretário(a) de Finanças;
III -Chefe(a) de Gabinete;
IV -Secretário(a) de Administração;
V- Secretário(a) de Governo;
VI- Procurador(a) Geral do Município;
VII- Controlador(a) Municipal;
VIII- Diretor(a) de Cultura, Turismo e Juventude;
IX- 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação do Município;
X- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Irauçuba;
§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a VIII do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.
§ 3º Os representantes da Assessoria de Comunicação do Município e do Conselho Municipal de Cultura serão indicados por seus respectivos Secretários e Diretor Presidente.
§ 4º O representante e o suplente a que se refere o inciso XI do "caput" deste artigo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba.
Art. 3º. O Secretário da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CD4D9D16

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 735 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020"

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que em seu art. 40, estabelece que deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Irauçuba/CE, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado membros para comporem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020, bem como, analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social
Art. 2º. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão terá a seguinte composição:
I – Antônia Socorro Braga Firmino;
II –Ronaldo Matos de Santana;
III – Antônio Carlos Mota Silva;
IV –Brígida Wilma Brito de Sousa;
Art. 3º. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que trata o art. 42, do Decreto nº 29/2019, exclusivamente ao referido Contrato de Gestão nº 01/2020.
Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CB130FF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2020.07.28.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2020.07.28.01 – SECRETARIAS DIVERSAS

O(a) Secretário(s) de Administração e Finanças, da Saúde, da Educação, de Inclusão Social Desportiva e Cultura, de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, de Infraestrutura e Chefe de Gabinete do Prefeito de Irauçuba, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do Contrato oriundo do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

OBJETO: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Concessionária e o Consumidor do Grupo B, de acordo com as condições gerais de fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE

VALOR GLOBAL: R$ 2.555.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XXII, do artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo(s) Secretário(s) de Administração e Finanças, da Saúde, da Educação, de Inclusão Social Desportiva e Cultura, de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, de Infraestrutura e Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba/CE, 14 de agosto de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA	***TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES***
Secretária de Administração	Secretária da Educação
AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA	***LUIZ CARLOS LOPES MARTINS***
Secretário da Saúde	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS	***NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO***
Secretário da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude	Secretária de Finanças
ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA	***GEIZE MESQUITA MAIA MOTA***
Secretário de Infraestrutura	Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E281CDA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 067, de 17 de agosto de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providencias normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Epidemiologia, prevendo 2.217 notificações, 99 suspeitos aguardando resultado, 1632 descartados, 486 confirmados, desses 05 internações hospitalares, 51 em isolamento domiciliar, 419 curados e 11 óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 23 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades, públicos ou privadas, com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

a) fica proibida a realização de quaisquer espécies de eventos e/ou aglomerações, ainda que em espaços privados, como aniversários, festas, churrascos, vaquejadas e bolões de vaquejada, corridas de cavalo e atividades afins, sob pena de aplicação de multa ao organizador do evento e ao dono do espaço onde está sendo realizado o respectivo evento;

b) para maior controle de transmissão do coronavírus (COVID-19), fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em praças, ruas, avenidas e qualquer espaço público na circunscrição do município de Jaguaretama/CE;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° - No município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição e Fase 1) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020 e n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, n.º 058, de 13 de julho de 2020, n.º 061, de 20 de julho de 2020, n.º 062, de 26 de julho de2020.

Parágrafo único - as atividades desenvolvidas/desempenhadas por supermercados, mercantis, mercearias, bombonieres, lojas de conveniência ou atividades afins deverão obedecer o horário de funcionamento de segunda-feira à sábado das 06h00min (horário de abertura) as 19h00min (horário de fechamento) e aos domingos das 06h00min (horário de abertura) as 13h00min (horário de fechamento).

Art. 8° - O município de Jaguaretama, a partir de 17 de agosto de 2020, permanecerá na Fase 2, com a liberação das seguintes atividades e restrições:

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 16h00min, permitido o funcionamento das 16h00min às

20h00min na forma de *"delivery*", sendo vedada a retirada presencial da mercadoria/produto no estabelecimento, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

a) é vedada a disponibilização, aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

b) é proibida a venda de bebida alcoólica em restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares para consumo *in loco* na circunscrição do município de Jaguaretama/CE.

II – celebrações religiosas realizadas até as 20h00min e com 20% (vinte por cento) da capacidade do templo, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

III - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações.

IV - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 1° A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes, organizando as filas de dentro e fora dos estabelecimentos;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de multa, cassação do alvará, interdição, além de outras sanções.

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para controlar o fluxo de entrada e saída dos clientes, até o limite máximo permitido pela Coordenação de Vigilância Sanitária, com a entrega de "fichas de controle", sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

§ 1º As medidas a que se refere o *caput*, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 12 - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

I – constatado o descumprimento ao disposto no presente decreto, o estabelecimento comercial ou o infrator pessoa física receberá uma advertência por escrito, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, se for o caso, além de sanções criminais;

II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia;

§ 1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a aglomeração de pessoas, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§ 2º - Após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até quinze dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, no caso de suspensão do alvará de funcionamento, esta só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica instituído, a partir de 17 de agosto de 2020, que os munícipes não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no município de Jaguaretama, estado do Ceará, sendo das 20h00min às 04h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

§1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, limpeza urbana e transporte rodoviário prestado por ônibus e topiques, que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação.

§2º O cumprimento do disposto neste artigo ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado do Ceará e Setor de Vigilância do município de Jaguaretama/CE.

Art 14 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

Art. 15 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 16 Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 17 de agosto de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:911075D0

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 068, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 068, de 20 de agosto de 2020.

ALTERA o Decreto Municipal nº 067, de 17 de agosto de 2020, que prorroga, no âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento a COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º nº 067, de 17 de agosto de 2020, que prorroga, no âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento a covid-19, na forma que indica e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - O inciso I, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 067, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 16h00min, permitido o funcionamento das 16h00min às 22h00min na forma de *"delivery*", sendo vedada a retirada presencial da mercadoria/produto no estabelecimento, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O §1º, do art. 13, do Decreto Municipal nº 067, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, limpeza urbana, *delivery* e transporte rodoviário prestado por ônibus e topiques, que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 20 de agosto de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:99B560BB

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 065, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 065, de 10 de agosto de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providencias normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município

de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 16 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades, públicos ou privadas, com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° - No município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição e Fase 1) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020 e n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, n.º 058, de 13 de julho de 2020, n.º 061, de 20 de julho de 2020, n.º 062, de 26 de julho de2020.

Parágrafo único - as atividades desenvolvidas/desempenhadas por supermercados, mercantis, mercearias, bombonieres ou atividades afins deverão obedecer o horário de funcionamento das 06h00min (horário de abertura) as 19h00min (horário de fechamento).

Art. 8° - O município de Jaguaretama, a partir de 10 de agosto de 2020, permanecerá na Fase 2, com a liberação das seguintes atividades:

I – fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 16h00min, permitido o funcionamento das 16h00min às 22h00min na forma de *"delivery",* obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

a) é vedada a disponibilização, aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

II – celebrações religiosas com 20% (vinte por cento) da capacidade do templo, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

III - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

IV - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 1° A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Seção I

Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VI - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso IV;
VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.
Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.
§ 1º As medidas a que se refere o caput, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.
§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.
Art. 13 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 14 Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.
Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 10 de agosto de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9E9F0613

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 061, de 20 de julho de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;
CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, entre outras normas;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.684, de 18 de julho de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renovando a política de regionalização das medidas de isolamento social;
CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º Até o dia 26 de julho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades, públicos ou privadas, com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;
IV – proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° No município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020 e n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, observado o seguinte:

I – atividades liberadas por meio do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, com as devidas vedações restrições;

II – atividades liberadas no Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020 (Fase de Transição):

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil e da saúde;

III – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

Art. 8° Observando o Decreto Estadual n.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, continuam autorizadas, no município de Jaguaretama, até 26 de julho de 2020, as atividades liberadas na FASE 1, quais sejam:

I - INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS - Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;

II - ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS - Indústria e Comércio;

III - CADEIA METALMECÂNICA E AFINS - Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista;

IV - SANEAMENTO E RECICLAGEM - Recuperação de materiais;

V - CADEIA ENERGIA ELÉTRICA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;

VI - CADEIA DA CONSTRUÇÃO - até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva;

VII - TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria e comércio;

VIII - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Comércio de livros e revistas;

IX - INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO - Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório);

X - ARTIGOS DO LAR - Indústria e comércio;

XI - CADEIA AGROPECUÁRIA - Comercialização de flores e plantas, couros;

XII - CADEIA MOVELEIRA - Indústria e comércio;

XIII - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Indústria e comércio;

XIV - LOGÍSTICA E TRANSPORTE - Comércio de bicicletas;

XV - CADEIA AUTOMOTIVA - Indústria, comércio e serviços;

XVI - COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS - Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões;

XVII - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA - Comércio de higiene e cosméticos;

XVIII - ESPORTE, CULTURA E LAZER - Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos;

§ 1º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite máximo de atendimentos que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, qual seja, um cliente para cada funcionário.

§ 2° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

V - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VI - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso IV;

VII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.
Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 8º e 9º deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde.
§ 1º As medidas a que se refere o caput, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.
§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.
Art. 13 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.
Art. 14 Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.
Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 20 de julho de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F8D99D0F

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 066, DE 16 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 066, de 16 de agosto de 2020

DECRETA LUTO OFICIAL no âmbito da Administração Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal contratado, Sr. Alano Cléber Saldanha Lemos, ocorrido aos dias 16 de agosto de 2020, assim como o falecimento dos cidadãos jaguaretamenses, Sra. Maria Becilda Nogueira, Sr. Francisco Amaro da Silva, Sr. Francisco Genival Lemos, Sr. Adonias Queiroz, Maria Lima de Souza, Sra. Geralda Carlos de Oliveira, Sra. Francisca Vieira da Silva, Sra. Marluce Albuquerque Oliveira, Sr. Antônio Getúlio Pinheiro e Sr. Vicente Airton da Silva.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade jaguaretamense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de 11 (onze) cidadãos exemplares;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público jaguaretamense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias contados desta data, no âmbito do município e nas repartições públicas municipais, como gesto de profundo pesar pelo falecimento do servidor público municipal contratado, Sr. Alano Cleber Saldanha Lemos, assim como pelos cidadãos jaguaretemeses, Sra. Maria Becilda Nogueira, Sr. Francisco Amaro da Silva, Sr. Francisco Genival Lemos, Sr. Adonias Queiroz, Maria Lima de Souza, Sra. Geralda Carlos de Oliveira, Sra. Francisca Vieira da Silva, Sra. Marluce Albuquerque Oliveira, Sr. Antônio Getúlio Pinheiro e Sr. Vicente Airton da Silva.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser emitidas cópias do presente ato à família enlutada, aos Órgãos da Administração Municipal e dá ciência a sociedade jaguaretamense.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 16 de agosto de2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8246274E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 26 DE JULHO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 062, de 26 de julho de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de

Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providencias normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO os dados publicados no Boletim Epidemiológico aos dias 25 de julho de 2020, prevendo 33 suspeitos, aguardando resultado de exame laboratorial, 41 confirmados, ambos em isolamento domiciliar, 03 internações hospitalares e 06 óbitos;

CONSIDERANDO o art. 11, do Decreto Estadual N.º 33.693, de 25 de julho de 2020, que permite aos Municípios tomarem medidas mais restritivas de combate e prevenção a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 02 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§ 1º No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

- suspensão de eventos ou atividades, públicos ou privadas, com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

- manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 3°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

- manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

– proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicáveL.

somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° No município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020 e n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052, de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, observado o seguinte:

– atividades liberadas por meio do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, com as devidas vedações restrições;

– atividades liberadas no Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020 (Fase de Transição):

indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de

artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

cadeia da construção civil e da saúde;

– a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

– atividades liberadas no Decreto n.º 054, de 05 de julho de 2020 (Fase 1):

a) indústria química e correlatos - indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel; artigos de couros e calçados - indústria e comércio; cadeia metalmecânica e afins - fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista; saneamento e reciclagem - recuperação de materiais; cadeia energia elétrica - construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores; cadeia da construção - até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva; têxteis e roupas - indústria e comércio; comunicação, publicidade e editoração - comércio de livros e revistas; indústrias e serviços de apoio - comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório); artigos do lar - indústria e comércio; cadeia agropecuária - comercialização de flores e plantas, couros; cadeia moveleira - indústria e comércio; tecnologia da informação - indústria

e comércio; logística e transporte - comércio de bicicletas; cadeia automotiva - indústria, comércio e serviços; comércio de outros produtos - comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões; comércio e serviços de higiene e limpeza - comércio de higiene e cosméticos; esporte, cultura e lazer - fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos;

§ 1º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite máximo de atendimentos que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, qual seja, um cliente para cada funcionário.

§ 2° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 3° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 4° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

- disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

- zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

- impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

- preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

- manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

- organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso IV;

- orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

- usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

- obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

- oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

- responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

- definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

- estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 11 Sem prejuízo da observância ao da observância ao disposto nos artigos 8º e 9º deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde.

§ 1º As medidas a que se refere o caput, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

Art. 13 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 14 Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, EM 26 DE JULHO DE 2020; 154º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:07A9A445

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 02 DE AGOSTO DE 2020.

Decreto Municipal Nº 063, de 02 de agosto de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.º 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Jaguaretama, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.º 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19), entre outras normas;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providencias normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Governo do Estado do Ceará e Município de Jaguaretama no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 09 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Jaguaretama, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 011, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No período a que se refere o *caput*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020, as quais estabelecem:

- suspensão de eventos ou atividades, públicos ou privadas, com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 2°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

- manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID- 19, na forma do art. 3°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

- manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do art. 4°, do Decreto n.º 041, de 01 de junho de 2020;

– proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º Fica vedada à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 3º Fica mantido, nos termos do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos que precisarem sair de suas residências.

Parágrafo único - Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Nos termos do Decreto Municipal nº 047, de 15 de junho de 2020, continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de

insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

Art. 6º Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas no Decreto Estadual n.º 33.645/2020, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO III
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 7° - No município de Jaguaretama, continuam liberadas as atividades (Fase de Transição e Fase 1) na forma e condições previstas nos Decretos n.º 041, de 01 de junho de 2020, n.º 043, de 07 de junho de 2020 e n.º 047, de 15 de junho de 2020, n.º 049, de 22 de junho de 2020, n.º 052,
de 29 de junho de 2020, n.º 054, de 05 de julho de 2020, n.º 058, de 13 de julho de 2020, n.º 061,
de 20 de julho de 2020, n.º 062, de 26 de julho de2020.

Parágrafo único - as atividades desenvolvidas/desempenhadas por supermercados, mercantis, mercearias, bombonieres ou atividades afins deverão obedecer o horário de funcionamento das 06h00min (horário de abertura) as 19h00min (horário de fechamento).

Art. 8° - O município de Jaguaretama, a partir de 03 de agosto de 2020, ingressará na Fase 2, com a liberação das seguintes atividades:

– fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar com atendimento aberto ao público entre 06h00min às 16h00min, permitido o funcionamento das 16h00min às 22h00min na forma de *"delivery",* obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

a) é vedada a disponibilização, aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

– celebrações religiosas com 20% (vinte por cento) da capacidade do templo, obedecidas todas as medidas sanitárias de prevenção e controle ao novo coronavírus (COVID-19).

- a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

- a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 1° A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3° A liberação de atividades no Município de Jaguaretama ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observando o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais expedido pelo Governo do Estado do Ceará, no que for aplicável a realidade comercial/mercantil municipal, assim como os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária Municipal de Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 9º A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar, de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

- disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

- zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

- impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

- preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

- manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

- organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso IV;

- orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

- usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10 As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

- obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

- oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

- responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

- definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

- estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Art. 11 Sem prejuízo da observância ao disposto nos artigos 9º e 10 deste Decreto, as atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

§ 1º As medidas a que se refere o caput, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 012, de 17 de março de 2020 e demais alterações posteriores, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 024, de 06 de abril de 2020.

Art. 13 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 14 Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal funcionarão na forma prevista no Decreto Municipal n.º 023, de 06 de abril de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 02 de agosto de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:664B0BE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 2008001/20- GP DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de Licença para atividade politica para servidor e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO disposto no Art.65º da Lei Municipal 003/98 de 29 de maio de 1988 (Regime Jurídico único)

CONSIDERANDO do requerimento do Servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO a portaria nº 1308009/20-GP que concedeu afastamento para atividade politica;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGA, a pedido, a Licença para atividade politica requerida pelo Servidor Pública Municipal ocupante de cargo efetivo, **SIEBRA MORAIS DANTAS,** portador do RG nº 2885949 SSP/CE e CPF nº 750.389.433-49, exercendo a função de PROFESSOR II na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 14 de Agosto de 2020 ate o dia da Eleição Municipal de 2020, Sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim - CE, 20 de agosto de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C2BE94C8

GABINETE
DECRETO Nº. 2108038/20-GP DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA ATÉ O DIA 28/08/2020 AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICIPIO DE JARDIM/CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, prorrogou a regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes, transferindo para os municípios a responsabilidade para controle e atos de isolamento;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou um plano de trabalho que visa a intensificação da fiscalização e orientação educacional como medida para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, vem acompanhando os dados epidemiológicos da pandemia no município, a fim de respaldar as decisões do Poder Executivo Municipal acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:
Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 28 de agosto de 2020 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decretos nº 2004013/20-GP, 2004014/20-GP, 2907033/20-GP, 0708035/20-GP e 14080037/20-GP.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 21 de Agosto de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:785950F4

GABINETE
PORTARIA Nº 0708001/20-GP DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO de servidor para do cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que os termos da Lei nº 64, de 18 de maio de 1990, determina que é necessário que haja o afastamento a título de desincompatibilização de agente público para que este possa concorrer a cargo eletivo;

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR, a pedido,** a Sra **MARIA DE FÁTIMA COUTINHO CANDIDO DA ROCHA,** portadora do RG nº 2016300759-9 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 458.584.704-91, do cargo comissionado de **COORDENADOR DE PROJETO**, código **DAS-2, e do** exercício de suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor 14 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Agosto de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:7810B9DF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.27.2. **Partes**: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa SAMUEL LIMA LEITE 00422000329, inscrita no CNPJ sob o nº 21.269.456/0001-21. **Objeto**: Aquisição de totens dispensador de álcool em gel destinado ao enfrentamento da pandemia causada pela Coronavirus(Covid – 19), por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 1.750,00(Um mil setecentos e cinquenta reais). **Vigência Contratual**: 31/12/2020. **Signatários**: Maria de Fátima Feitosa Vieira e Samuel Lima Leite.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de Julho de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FBAF6DED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/GP/2020

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 267/GP/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 115, VI c/c art. 178, II, "a", da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Art. 104 do Estatuto dos Servidores Públicos de Mauriti, Lei nº 518 de 2003;
CONSIDERANDO os Requerimentos Administrativos nº 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 83, e 84, tempestivamente apresentados, conforme os respectivos Parecer Jurídicos;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, de 15 de agosto de 2020 à 15 de novembro de 2020, aos servidores públicos municipais, que concorrerão a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, em conformidade com o Art. 1º, inciso II, "L", da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, a seguir listados:

Nome	Matrícula	Cargo
FABRÍCIO BRAGA NÓBREGA	104930	PROFESSOR

Art. 2º - O servidor público municipal, acima citado, apresentou o requerimento de desincompatibilização de forma tempestiva, em conformidade com Legislação Eleitoral para o Pleito de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E8EEC7DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020 - SESA.

O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200431 - SESA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020 - SESA, CUJO OBJETO É *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, BEM COMO EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS DIVERSOS (MATERIAL PERMANENTE), VISANDO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA*.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: SINERGIA MÉDICA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, com sede à Av. santos Dumont, nº 5753, salas 1005 a 1007, Papicu, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.128.920/0001-64.
MOTIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Realinhamento (revisão do preço originalmente contratado, através de supressão de valor), em virtude de renegociação firmada entre a Secretaria de Saúde junto a empresa contratada, através das motivações constantes do ofício de nº 283/2020 – SESA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º, em consonância com a alínea "d", inciso II do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR DE SUPRESSÃO DO CONTRATO: R$ 34.100,00 9trinta e quatro mil e cem reais)
ASSINA PELA CONTRATADA: Fernando Rossas Freire Júnior - Representante
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Luciana de Almeida Lima (SECRETARIA DE SAÚDE).

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:B936E307

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através de seu pregoeiro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 14.08.2020.01-PEE, cujo objeto é Locação de um veículo para execução de ações de proteção social básica no combate ao COVID-19, no município de Nova Olinda - CE, conforme termo de referência, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **31 de agosto de 2020**, às **09:00** horas, através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Nova Olinda, 21 de agosto de 2020.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:533908AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município de Nova Olinda – CE, pela morte do Sr. Pedro Alencar de Alves.

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO que faleceu nesta sexta-feira, dia 21 de agosto de 2020, o Sr. Pedro Alencar de Alves;
CONSIDERANDO que o Sr. Pedro Alencar de Alves atuou como vereador neste Município, chegando à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda/CE no biênio 1971/1972.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, pelo falecimento do Sr. Pedro Alencar de Alves, ocorrido no dia 21 de agosto de 2020.

Art. 2º - Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:F9FE7723

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP022/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP022/20**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM ÁGUA BOA, NOVA BETÂNIA, PEIXE E TRAPIÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ. EMPRESA VENCEDORA: V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 284.979,24 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) . Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Russas-CE, 19.08.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A70E6968

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.13.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.29-001/2020. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições e lanches, destinados a atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até 04/09/2020, às 8:00 AM. Data de abertura das propostas: 04/09/2020, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital e de abertura das propostas: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Palhano, Ceará, 19/08/2020.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA.
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:5125784C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 150/2020

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

PALHANO – CE, 19 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, delega competência ao Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica autorizado a pagar ao Prefeito Municipal ***o Sr. IVANILDO NUNES DA SILVA*** *a ausentar-se do município pelo período de 01 (um) dia, para viagem realizada na cidade de*

Fortaleza – CE, no dia 19 de Agosto de 2020, a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará , com a finalidade de tratar de interesses deste município.

Art. 2º - Fica Autorizada a tesouraria da Prefeitura a pagar ao Prefeito Municipal a quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas com deslocamento, alimentação e estadia no dia 19 de Agosto de 2020, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

***PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 19 de Agosto de 2020.*

JOÃO BRUNO DA SILVA MATEUS
Secretário de Governo e Articulação Institucional

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CAFDE55B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 151/2020

Dispõe sobre alteração e acréscimo na Portaria nº 133/2020, de 21 de Julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

Art. 1º. Faz constar as seguintes alterações na Portaria nº 133/2020 de 21 de Julho de 2020:

I - Onde se lê: "Comitê Municipal de Prevenção e Controle de Mortalidade Maternal Infantil e Fetal", **leia-se: "Comitê Municipal de Prevenção e Controle de Mortalidade Materno Infantil e Fetal"**.

II - Na categoria Atenção Básica, onde se lê: "Adriano Renan Almeida de Sousa", **leia-se: "Lígia de Moraes Oliveira".**

Art. 2°. Fica acrescida a categoria "Saúde da Mulher", com a inserção do inciso IX ao artigo 2º da referida portaria com os seguintes representantes:

"**IX. SAÚDE DA MULHER**
DENIS GLEDSON RIOS
RAFAELA FERREIRA DA SILVA FONSECA"

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 22 de julho 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:89F9DE8A

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 152/2020

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 140/2020, de 14 de agosto de 2020, que trata da concessão de licença para atividade política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 140/2020, de 14 de agosto de 2020, que concede Licença Para Atividade Política à servidora Sra. **JANÁLIA OLIVEIRA LIMA**, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o 30º dia subsequente ao pleito"

Leia-se;

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o dia 15/11/2020"

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7DA43C80

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 153/2020

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 141/2020, de 14 de agosto de 2020, que trata da concessão de licença para atividade política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 141/2020, de 14 de agosto de 2020, que concede Licença Para Atividade Política ao servidor Sr. **VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA**, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o 30º dia subsequente ao pleito"

Leia-se;

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o dia 15/11/2020"

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A5C90141

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 154/2020

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 142/2020, de 14 de agosto de 2020, que trata da concessão de licença para atividade política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 142/2020, de 14 de agosto de 2020, que concede Licença Para Atividade Política ao servidor Sr. **ANANIAS FERREIRA DE SOUSA**, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o 30º dia subsequente ao pleito"

Leia-se;

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o dia 15/11/2020"

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:174281D1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 155/2020

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 143/2020, de 14 de agosto de 2020, que trata da concessão de licença para atividade política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 143/2020, de 14 de agosto de 2020, que concede Licença Para Atividade Política ao servidor Sr. **REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o 30º dia subsequente ao pleito"

Leia-se;

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o dia 15/11/2020"

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:29A0A1C9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 156/2020

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 144/2020, de 14 de agosto de 2020, que trata da concessão de licença para atividade política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 144/2020, de 14 de agosto de 2020, que concede Licença Para Atividade Política ao servidor Sr. **JOSÉ JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA**, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o 30º dia subsequente ao pleito"

Leia-se;

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o dia 15/11/2020"

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4A543160

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 157/2020

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 145/2020, de 14 de agosto de 2020, que trata da concessão de licença para atividade política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 145/2020, de 14 de agosto de 2020, que concede Licença Para Atividade Política ao servidor Sr. **WASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA**, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o 30º dia subsequente ao pleito"

Leia-se;

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o dia 15/11/2020"

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:5DEA78EA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 158/2020

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 147/2020, de 14 de agosto de 2020, que trata da concessão de licença para atividade política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 147/2020, de 14 de agosto de 2020, que concede Licença Para Atividade Política à servidora Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA**, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o 30º dia subsequente ao pleito"

Leia-se;

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o dia 15/11/2020"

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F67C0B94

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 159/2020

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 149/2020, de 19 de agosto de 2020, que trata da concessão de licença para atividade política.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Retificar a Portaria nº 149/2020, de 19 de agosto de 2020, que concede Licença Para Atividade Política ao servidor Sr. **MILTON PEDRO DA SILVA FILHO**, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o 30º dia subsequente ao pleito"

Leia-se;

"...,a contar do dia 15/08/2020 até o dia 15/11/2020"

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0A8954F6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 160/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PASCOAL,** Cargo de **Professora,** Matrícula 903906, Classe **PEB I B6,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F689B644

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 161/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **FRANCISCA EUFRÁSIA DE FREITAS,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901369, Classe **PEB I C5,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3F6EACBE

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 162/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 24 horas suplementares o servidor **JOÃO DIAS DE OLIVEIRA,** Cargo de

Professor, Matrícula 901466, Classe **PEB I C8,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2CFFA02E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 163/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **FRANCISCA OTACILIA DE LIMA SOARES,** Cargo de **Professora,** Matrícula 905399, Classe **PEB I C2,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B896C608

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 164/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **FRANCISCA ALAÉCIA DO AMARAL SOUSA,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901342, Classe **PEB I C7,** pelo período de 14 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F9FF1573

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 165/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **JOSELÚCIA FERNANDES DA SILVA ALBUQUERQUE,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901563, Classe **PEB I C4,** pelo período de 14 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F3DBE78B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 166/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **ALDENEIDE GOMES DE OLIVEIRA,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901172, Classe **PEB I A3,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:676DBED6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 167/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 24 horas suplementares ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES LIMA,** Cargo de **Professor,** Matrícula 902985, Classe **PEB I C11,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6982BA7C

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 168/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **MARIA DO CARMO DE LEMOS LIMA,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901636, Classe **PEB I B2,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0B4957B1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 169/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **MARIA JANILDA DOS SANTOS,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901717, Classe **PEB I B1,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BCD43111

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 170/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **MARIA RUBENAIDE SOBRINHO,** Cargo de **Professora,** Matrícula 901369, Classe **PEB I C5,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0177AFB5

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 171/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar Nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, artigo 19 e Lei Nº 488/2013 de 11 de março de 2013, Titulo III, artigo 48, **RESOLVE**, conceder 100 horas suplementares a servidora **TEREZA FERREIRA LIMA OLIVEIRA,** Cargo de **Professora,** Matrícula 902055, Classe **PEB I C6,** pelo período de 03 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 21 dias do mês de Agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:29046F64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

Contratada: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME;

Valor Global: 131.172,68 (cento e trinta e um mil cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços da Construção de uma Praça Pública na Localidade do Pratiús II no Município de Pindoretama/CE.

Tomada de Preços Nº. 20200707.02-TP

Contrato Nº: 20200818.01

Data de Assinatura: 18 de Agosto de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME – **Paulo Henrique de Araujo Filho**, Representante.

Pindoretama - CE, 18 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:10318AD9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos torna público que a Adjudicação e Homologação, assinada na data de 21 de Agosto de 2020, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº: **20200605.02-TP** – cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas Ruas do Município de Pindoretama/CE.** Fica a empresa vencedora do certame **PALESTINA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o valor global de R$ **349.999,61 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).**

Pindoretama/CE, 21 de Agosto de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:D7EFC2F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 26.06.001/2020

PORTARIA Nº 26.06.001/2020

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÃO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder a(o) Senhor(a) **AURINEIDE NOGUEIRA DA SILVA MACIEL,** portador (a) do **CPF 752.318.243-72,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos,** admitido (a) em 19/10/2010, matrícula 00000720 no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, RETORNO DE FUNÇÃO**em 29/06/2020**, conformeLei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 26 de Junho de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:317FDF96

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.030 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONSENHOR LUIZ ORLANDO DE LIMA A CRECHE DO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA DO CEARÁ QUE SE LOCALIZA NO BAIRRO RENASCER – QUIXADÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pelos relevantes e valiosos serviços prestados à Educação de Quixadá e os inestimáveis e bons préstimos em prol da Igreja local, fica atribuída à Creche do Programa Mais Infância do Ceará, situada no Bairro Renascer no Município de Quixadá/CE, a denominação de CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) MONSENHOR LUIZ ORLANDO DE LIMA.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 12 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:972216C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO PE2020/032STCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRABALHO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE QUIXADÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Torna Público que fica Homologado o processo supracitado em favor da empresa: **DINAMIC SERVIÇOS EIRELI** inscrita no **CNPJ: 11.129.714/0001-10**, com o valor total de **R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).**

HIGO CARLOS NOBRE CAVALCANTE
Secretário Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos.

Quixadá, em 21 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:AFF87CFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2020 - GAPRE

PORTARIA Nº 135/2020- GAPRE

INSTITUIR A COMITÊ MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROVIDÊNCIAS PARA O RETORNO ÀS AULAS, PÓS-PANDEMIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ – CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, **Maria de Fátima Araújo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e providências necessárias para o retorno às aulas, pós-pandemia, nas escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Quixelô-CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal para fim de elaborar o Plano de Retorno para as aulas presenciais no Município de Quixelô/CE:

I – Secretaria de Educação:
a) Vlaudemir Alves Ribeiro;
b) Jucirene Ana Araújo da Silva;
c) Ilderlúcia Cândido de O. Gonçalves;
d) Maria Soares Araújo Lucena;
e) Auremilia Abreu de Araújo.

II – Conselho Tutelar:
Gecilda Josino de Araújo.

III – Conselho Municipal de Educação:
Maurício Coêlho de Lima.

IV – Secretaria de Assistência Social -
Gesilene Josino de Araújo.

V - Secretaria de Saúde:
Rilson de Souza Andrade.

VI – Representante do Transporte Escolar:
a) Zuleide Gonçalves da Silva.

VII – Núcleos Gestores das Escolas Municipais:
a) Maria Nubiene G. de Lucena Lima.

VIII – Controladoria do Município:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira.

IX – Secretaria de Administração e Finanças:
Antonio Vicente da Silva Filho.

Parágrafo Único. O presente Comitê Municipal será presidido pele o Secretário Municipal de Educação do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º. Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 17 de julho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:09702B4E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0117/2020

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 21 de Agosto de 2020..
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:FCD0844C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0118/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 21 de Agosto de 2020..
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Agosto de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E5111EAA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0119/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE ADEMIR DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 21 de Agosto de 2020..
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Agosto de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:0E067F18

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0120/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) JOÃO BATISTA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 21 de Agosto de 2020..
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Agosto de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:BF4979AB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0121/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 21 de Agosto de 2020..
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Agosto de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:3A2A4684

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0122/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 21 de Agosto de 2020..
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Agosto de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:1C9EBADE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0123/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 21 de Agosto de 2020..
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Agosto de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:05B262E0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0124/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 21 de Agosto de 2020..
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Agosto de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:148EA45A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0125/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 21 de Agosto de 2020..
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento

à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 20 de Agosto de 2020.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:93A78EBC

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 020/2020

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) ELIZOMAR DA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ELIZOMAR DA SILVA, RG n° 97010000669 SSPDS/CE, e CPF n.° 788.225.723-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratada a partir de 21.08.2020.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 21 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C49E52C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.07.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FILIPE VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 07/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em07 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:775A4DA1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.10.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 10/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (SANTA CASA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:350DA7F5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.06.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 06/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F077C7BD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.07.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta

reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 09/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL DE MESSEJANA) ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:503AB409

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.11.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 11/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AE8E449

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.06.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 06/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HGF), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CECB5DBF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.07.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 07/08/2020, com a finalidade de entregar amostras de SUAB no LACEM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 07 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81AD718F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.11.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ HELIO MENEZES DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 11/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (SANTA CASA) ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FC4413F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2020 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores relacionados em anexo, como executores das ações estratégicas de combate e enfrentamento ao COVID-18, conforme Decreto nº 017, de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Tabuleiro do Norte e ratifica medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Cabe aos servidores supramencionados executar as ações estratégicas de combate e enfrentamento ao COVID-19, elencadas abaixo:

I. Participar de bloqueios sanitários nas vias de acesso ao Município;

II. Participar de ações de orientação para enfrentamento ao COVID-19;

III. Monitorar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

IV. Realizar acompanhamento das denúncias de aglomeração e disseminação do COVID-19;

V. Realizar exames e coletas de material de suspeitos de COVID-19;

VI. Realizar atendimento dos pacientes acometidos de COVID-19, junto às unidades de Saúde;

VII. Realizar as transferências de pacientes acometidos de COVID-19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
SETOR 137 – CONTRATADOS COVID-19

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
4256	ALNELI COSTA LIMA
4603	CAMILA MAIA MAURICIO
4590	DEUCIRENE LINHARES LIMA
4572	DIANA KERLEY CABO MAIA
3770	FRANCISCA DANIELLE DE LIMA
4141	JAINA DE MOURA GURGEL
4659	JÉSSICA ANDRADE GADELHA
4636	JOSE ALEXANDRE DE MACEDO
5040	KARLA FERNANDA DE ARAUJO
5117	LARISSA BANDEIRA CHAVES
3371	MARIA ELISGARDÊNIA LIMA IZÍDIO
4255	MARIA VALCICLEA SOARES DE OLIVEIRA
4297	RENATA DE LIMABIZERRA

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO II
SETOR 138 – EFETIVOS COVID-19

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
4589	ADARLIANE EMANUELLA DE ALMEIDA COSTA
0656	BETYZEIDE MAIA MALVEIRA
0621	JOÃO MÁRCIO DA SILVA
1014	LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:238909BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARÍLIA GUEDNA VIEIRA DA COSTA**, do Cargo de Gerente de Núcleo de Assuntos Políticos, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3B33F836

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MARÍLIA GUEDNA VIEIRA DA COSTA**, para exercer em Comissão o cargo de Assessora de Imprensa, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:26A5C18B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSÉ RONNYELLYS NOBRE DA COSTA**, para exercer em Comissão o cargo de Administrador Regional III, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:87D7B057

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ADRIELE DA SILVA ROQUE**, para exercer em Comissão o cargo de Administrador Regional I, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BD1DAFC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o senhor **CARLOS HENRIQUE MAURÍCIO GUIMARÃES**, para exercer em Comissão o cargo de Gerente de Núcleo do Cadastro Fundiário, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária - SEDRURA, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8B296A93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FABRÍCIO SOARES DA SILVA**, para exercer em Comissão o cargo de Assessor Especial C, com lotação na Secretaria de Administração - SEAD, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:63398E93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO NEUDO SOARES**, para exercer em Comissão o cargo de Diretor do Departamento de Cultura, com lotação na Secretaria de Cultura - SECULT, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A697E5C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o senhor **BRUNO HENRIQUE DE FREITAS MACENA**, para exercer em Comissão o cargo de Administrador Regional II, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à

Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A831B5FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Srta a **MARIA SUELLE CESAR DE ANDRADE**, CPF N° **080.126.243-70**, da função de **CHEFE DE DIVISÕES, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIODE UMARI, ESTADO DO CEARÁ** com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 06 de agosto de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3182A60C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 186/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA A TITULO DE DESCOMPATIBILIZAÇÃO** ao servidor público municipal **FRANCISCA AURILIA DE ANDRADE**, portador do **CPF nº 970.320.341.87**, do cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BASICA – 1 AO 5 ANO**, por esta concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2020, conforme preceituado no Art. 96º da Lei Municipal nº 109 de 14 de dezembro de 2005, e no Art. 1º, inciso II "L", da Lei complementa Federal nº 64, de 18/05/1990, bem com legislação especifica das Eleições 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 06 de agosto 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:97BFD468

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado na Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JUVANIR FERREIRA LIMA**, portador do RG nº 2005029096300, e inscrito no CPF nº 812.406.783-04, no cargo de Coordenador da Unidade de Serviços Especiais, símbolo CDA-03, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 21 de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:D5CEB045

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 08/2020

Secretaria de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2020 PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE MÉDICO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM - EDITAL Nº 08/2020.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 266/2020, torna público que encontram-se abertas, no dia **24 (Vinte e quatro)** de Agosto de 2020, as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de **Médico, e Técnico de Enfermagem**, a serem exercidos mediante atuação na Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE, de acordo com a Lei MunicipalNO1.191/2013, Decreto Municipal nº 23 e 48.
Considerando o disposto no art. 37, IX e art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011
Considerando, a Lei Municipal nº 1.191/2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público: assistência a emergência em saúde;
Considerando o Decreto Municipal nº 14/2020, de 17 de março de 2020, que Decreta e Declara Situação de Emergência em Saúde;
Considerando o Decreto Municipal nº 016/2020, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a readequação da situação atual do novo coronavírus – COVID-19 e intensifica medidas para enfrentamento da pandemia;
Considerando os termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Mauriti/CE e o Ministério Público do Estado do Ceará no que concerne às contratações temporárias.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e executado sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado constituída pela Portaria nº 266/GP/2020.
1.2 A presente Seleção Simplificada, tem por finalidade a contratação em caráter temporário de mão de obra para preenchimento dos cargos e número de vagas indicadas abaixo. A contratação será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano, facultado as partes, nos termos do art. 11, da Lei 1.191/2013, extinguir antes do prazo determinado, sem direito a indenização. Destaca-se que o presente processo seletivo tem a finalidade de selecionar pessoal para exercer atribuições no período da pandemia decorrente do novo coronavírus, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.
1.2.1 O Contrato de Trabalho valerá enquanto for necessário à superação da situação de emergência em saúde pública, respeitando-se o prazo estabelecido no item acima.
1.3 Ressalta-se que é de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, divulgadas no Paço da Prefeitura de Mauriti/CE, situada na Rua Buriti Grande, 55, Serrinha, Mauriti/CE, no site <https://www.mauriti.ce.gov.br/> e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua José Quintino, nº 196, Centro, CEP 63210-000, Cidade de Mauriti/CE.
1.4 Os documentos, requerimentos, relacionados ao presente Processo Seletivo Simplificado, devem ser entregues pessoalmente ou por procurador devidamente constituído para tal fim, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Rua José Quintino, nº 196, Centro, CEP 63210-000, Cidade de Mauriti/CE, ou preferencialmente, através do e-mail <jussaude@mauriti.ce.gov.br>.
1.5 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos atos devidamente publicados, conforme item 1.3.

2 DAS VAGAS, FUNÇÕES, CONDIÇÕES, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO
2.1 Cargo: MÉDICO

Requisitos: Diploma de Graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe (CRM-CE).
Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais.
Remuneração: R$ 10.000,00(Dez mil reais) mais adicional de insalubridade de 20%
Vagas: 01 (uma) mais cadastro de reserva.
2.3 Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Requisitos: Nível Médio Completo; Diploma de Formação em Curso de Técnico em Enfermagem; Registro no Conselho de Classe (COREN-CE).
Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais **Remuneração:** R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) **Vagas**: 01 mais cadastro de reserva
2.7 A comprovação dos requisitos acima exigidos na área/disciplina de inscrição deverá ser feita, no ato da inscrição. O documento apresentado para comprovar o registro em órgão de classe deve encontrar-se dentro do período de validade. O candidato que não comprovar que atende aos requisitos exigidos no momento do ato da inscrição será considerado INAPTO para o cargo que pretende concorrer, não podendo apresentar qualquer documento posteriormente

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 A participação no Processo Seletivo Simplificado iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.
3.2 A inscrições poderão ser realizadas:
a) Pessoalmente ou por procurador constituído com poderes específicos, devendo comparecer a Secretaria Municipal de Saúde, endereço informado no item 1.3 deste Edital, nos dia **24/08/2020, no horário de 9h as 15h**, considerando- se o horário oficial de Brasília.
b) Preferencialmente, através do e-mail <jussaude@mauriti.ce.gov.br>, no horário **de 00h do dia 24/08/2020 até as 23h59min do dia 24/08/2020.**
3.3 O candidato, **no ato de sua inscrição** deverá:
3.3.1. Inscrição presencial: apresentar a Declaração (Anexo II), o requerimento de inscrição (Anexo III) devidamente preenchidos e assinados acompanhados de cópias de RG, CPF, Comprovante de residência e documentos apresentados na alínea "a" e "b", conforme o cargo escolhido, cópias legíveis.
3.3.2. Inscrição *online*: preencher o requerimento de inscrição (Anexo III) e ANEXAR (formato jpeg ou pdf), os documentos comprobatórios informados no formulário, RG, CPF, Comprovante de Residência e:
a) No caso de **Médico**: Diploma de Graduação, Registro no respectivo Conselho de Classe, os títulos que possui referentes a área que pretende concorrer no certame, para fins de subsidiar a avaliação de caráter classificatório e ainda os documentos que comprovem experiência profissional;
b) No caso de **Técnico de Enfermagem**: Diploma de Conclusão de Ensino Médio e Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, Registro no respectivo Conselho de Classe e documentos que comprovem experiência profissional, este último, para fins de subsidiar a avaliação de caráter classificatório.
3.3.3 É de inteira responsabilidade do candidato os dados informados, bem como o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, que deverá ser entregue/anexado pelo candidato acompanhado de cópias de documentos que comprovem os dados informados, a formação exigida, a experiência, bem como os títulos para avaliação, no ato da inscrição.
3.4 Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo que o candidato concorreu, esse será declarado INAPTO para o certame referente ao Processo Seletivo Simplificado.
3.5 Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, razão pela qual, não poderá alegar, desconhecimento das regras estabelecidas.
3.6 A inscrição do candidato no certame, indica que aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.
3.7 Não será cobrada taxa de inscrição.
3.8 Considerando a pretensa contratação segundo os fins que se destinam, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2 (Novo Coronavírus), excepcionalmente, os candidatos no ato de inscrição,

deverão ter a idade máxima de 59 (cinquenta e nove) anos completos e não estarem relacionados no grupo de risco da COVID-19 definido pela autoridade de saúde pública competente, em razão da incompatibilidade da contratação temporária emergencial com a possibilidade do contratado ser afastado da função.

3.9 Cada candidato só poderá realizar uma única inscrição para o Processo Seletivo Simplificado, verificando-se mais de uma inscrição o candidato será excluído do Processo.

3.10. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.11 O Candidato contratado executará ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer Setor da Saúde, que houver necessidade. Destaca-se que o presente processo seletivo tem a finalidade de selecionar pessoal para exercer atribuições no período da pandemia decorrente do novo coronavírus, conforme necessidade da Secretaria de Saúde.

4. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO, PARA O EMPREGO TEMPORÁRIO CONSTANTE NESTE CERTAME:

4.1 Ter idade mínima de 18 anos e a idade máxima de 59 anos;

4.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

4.3 Sendo do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

4.4 Possuir escolaridade compatível com a função;

4.5 Aptidão física e mental, sendo que pelas peculiaridades da contratação, não poderão ser contratadas pessoas comprovadamente incluídas no grupo de risco, conforme definidos pelo Ministério da Saúde.

4.6 Não fazer parte do grupo previsto no Art. 2º § 5º Incisos I a IV, do Decreto nº 16/2020, de 23/03/2020.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 É assegurado às pessoas com deficiência o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, desde que suas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

5.2 As pessoas com deficiência integrarão lista de chamada especial e será convocado para nomeação 1 (um) candidato classificado na referida lista, a cada 20 (vinte) candidatos chamados pela classificação geral.

5.3 O candidato com deficiência aprovado no presente Processo Seletivo Público submeter-se-á, quando convocado para contratação, à avaliação de equipe multiprofissional que terá a decisão terminativa sobre: a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, incapacitante ou não para o exercício do cargo.

5.4 Serão consideradas deficiências somente àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que se enquadrem nas categorias descritas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298/99.

5.5 Por ocasião da inscrição todos os candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão entregar na Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia de inscrição, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído para tal finalidade, Laudo Médico, com a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento na CID (Classificação Internacional de Doenças).

5.5.1 O laudo de que trata o item 6.5 deve ser impresso ou manuscrito com letra legível de fácil entendimento, sob pena de não serem aceitos.

5.6 Os candidatos com deficiência aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado submeter-se-ão, quando convocados para contratação, à avaliação de equipe multiprofissional que terá a decisão terminativa sobre: a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, incapacitante ou não para o exercício do cargo.

5.7 O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a avaliação, critérios de aprovação, horário e data exigida para os demais candidatos.

5.8 Na falta de candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais classificados com estrita observância da ordem de classificação.

5.9 Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de uma **ANÁLISE CURRICULAR.**

7. DA ANÁLISE DE TÍTULO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA:

7.1. A análise de Títulos e Experiência terá caráter classificatório.

7.2. O candidato deve apresentar/anexar a cópia do anverso e do verso de cada documento.

7.3. Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da inscrição.

7.4. Todos os cursos previstos e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de Títulos deverão estar **concluídos**.

7.5. Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes no **item 8**.

8. PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de uma **ANÁLISE CURRICULAR.**

8.2 A Avaliação de Títulos que constem no curriculum, restringindo-se a sua avaliação àqueles pertinentes à área de atuação, com a seguinte pontuação:

8.2.1 1,0 (um) ponto para Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado na área a que concorre, estando limitada à pontuação máxima de 2,0 (dois) pontos para este tipo de curso de pós-graduação;

8.2.2. 0,7 (zero virgula sete) ponto para Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado na área a que concorre, estando limitada à pontuação máxima de 1,4 ponto para este tipo de curso de pós-graduação;

8.2.3 0,3 (zero vírgula três) ponto para Certificado de conclusão de curso de Pós- Graduação *lato sensu*, em nível de especialização na área a que concorre, estando limitada à pontuação máxima de 0,6 ponto para este tipo de curso de pós- graduação.

8.3. A Avaliação de Títulos que constem no curriculum tem caráter apenas classificatório.

8.4. As cópias para comprovação dos títulos deverão ser entregues, obrigatoriamente, no ato da inscrição, juntamente com o Curriculum Padronizado (Anexo V).

8.5. Os Diplomas de Curso de Mestrado e de Curso de Doutorado somente serão considerados válidos se expedidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas; a cópia do diploma deve ser apresentada/anexado em "frente e verso", para que seja possível visualizar o registro do diploma no órgão competente com delegação do MEC para este fim.

8.6 Os Cursos de Especialização (pós-graduação lato sensu) e seus respectivos Certificados de conclusão somente serão considerados válidos, para efeito da Avaliação de Títulos, se estiverem de acordo com as normas estabelecidas pelo antigo Conselho Federal de Educação (CFE) e pelo atual Conselho Nacional de Educação (CNE), a cópia do certificado deve ser apresentada/anexada em "frente e verso", constando o histórico escolar.

8.7. A comprovação de conclusão de curso de pós-graduação poderá ser feita por certidão acompanhada de Histórico Escolar, expedida por Instituição de Ensino Superior reconhecida, em que conste o resultado, sem pendências, do julgamento da monografia/trabalho de conclusão do curso, ou da dissertação ou da tese no caso de curso de Especialização ou de Mestrado ou de Doutorado, respectivamente.

8.8. Os títulos entregues serão arquivados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e não serão devolvidos aos candidatos nem disponibilizados para cópia.
8.9 Para efeitos de comprovação de tempo de experiência, serão aceitos comprovação legal do serviço prestado nos últimos 03 (três) anos. Sendo que pontuará 0,3 (zero vírgula três) pontos para cada 6 (seis) meses completos de atuação, até o máximo de 03 (três) períodos. Pontuação máxima: 0,9 (zero vírgula nove).

9. DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

9.1. Serão considerados para fins de classificação os documentos comprobatórios: do tempo de experiência em atividades desenvolvidas pelo candidato no cargo em que concorre, em serviço de saúde e, os títulos apresentados para avaliação no Processo Seletivo Simplificado.

10. DOS PROFISSIONAIS DE FORMAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO.

10.1. Serão considerados para fins de classificação, os documentos comprobatórios do tempo de experiência no atendimento em unidades de saúde:
10.2. Para o cargo de **Técnico de Enfermagem** serão considerados para fins de classificação os documentos comprobatórios do tempo de experiência no atendimento como Técnico de Enfermagem em serviço de saúde.
10.3 Não serão considerados para efeito de classificação os documentos enviados sem observar a forma e os critérios exigidos neste edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com a análise de currículos de acordo com os itens de avaliação constantes no item 8, considerando critério de desempate a seguir:
11.1.2 Experiência comprovada dos últimos 3 (três) anos.
11.2. Persistindo empate, o desempate será decidido beneficiando o candidato com maior idade.
12. A classificação será feita em ordem decrescente da nota final obtida, expressa com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, em duas listas:
a) Grupo 1: Lista de classificação dos **candidatos habilitados**;
b) Grupo 2: Lista de classificação dos **candidatos não habilitados**;
12.1 São candidatos **habilitados** os que preenchem todos os requisitos de escolaridade, formação e habilitação constantes nos itens2 e 3.3.1 do Edital.
12.2 A classificação será feita de acordo com as informações prestadas no Requerimento de Inscrição e Currículo Padronizado, que deverão ser comprovadas no ato de inscrição. A não comprovação dos requisitos constantes nos itens 2 e 3.3.1 implicará na desclassificação do candidato.
12.3 Os portadores de deficiência integrarão listas de classificação em separado, observando-se os mesmos critérios aplicados na classificação dos candidatos de livre concorrência.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PRELIMINAR 12.1 As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente na data provável de **25/08/2020,** data em que a relação de inscritos será disponibilizada conforme item
1.3. No mesmo local será publicada a relação das inscrições indeferidas.
12.2 Na mesma oportunidade será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR.

13. DOS RECURSOS:

13.1 Os candidatos que discordarem do resultado preliminar, terão o prazo de 01 (um) dia útil, conforme Anexo I, do edital para interpor Recurso Administrativo, onde deverão expor as suas razões recursais.
13.2 A interposição de recursos será presencial, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, apenas no prazo recursal previsto no cronograma constante no Anexo I.
13.3 Os recursos devem ser entregues à Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, até às 12h horas do primeiro dia útil após a publicação do ato contra o qual deseja o candidato recorrer.
13.4 Não serão analisados os recursos apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital, assim como não serão aceitos os recursos interpostos por outros meios não especificados neste Edital.
13.5 Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação de outro(s) candidato(s).
13.6 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
13.7 O candidato quando da apresentação do recurso deverá:
a) Apresentar argumentações claras e concisas.
13.8 A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, serão analisados e decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
13.9 A decisão proferida pela Comissão será irrecorrível.

14. DO RESULTADO:

14.1. A homologação do resultado final será publicada na forma do item 1.3 deste Edital, na data provável de **27/08/2020**, conforme estabelecido no Anexo I.
14.2. Os candidatos selecionados dentro das vagas, serão convocados por meio de Edital de Convocação, divulgado conforme item anterior.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os servidores selecionados nos seus respectivos cargos, poderão ser lotados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Administração Pública, cuja não aceitação implicará em desistência da vaga por parte do candidato aprovado.
15.2 Os contratos firmados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado serão regidos exclusivamente pelo regime jurídico-administrativo especial de contratação por tempo determinado, nos termos e condições definidos pela Lei Municipal nº 1.191/2013.
15.3 Os candidatos classificados **poderão** ser contratados, obedecendo a ordem de classificação na medida das necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
15.4 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado **não assegura** ao candidato o direito de contratação automática. A convocação dos candidatos classificados dar-se-á conforme a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, respeitando-se sempre a ordem de classificação.
15.5 O candidato a ser contratado comparecerá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, após a divulgação do resultado para apresentar a documentação prevista no item 16 deste Edital. Após esse período, considerando a necessidade excepcional e temporária de emergência em saúde, o servidor deverá se apresentar para exercer as atribuições do cargo para o qual fora selecionado no prazo de 01 (um) dia útil. Passado o prazo, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação.
15.6 As vagas para o Processo Seletivo Simplificado serão disponibilizadas de acordo com a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo como objetivo a emergência em saúde decorrente da pandemia por COVID-19.
15.7 O candidato que não comprovar a formação mínima exigida para o cargo declarada no ato da inscrição, não poderá ser admitido.
15.8 Para admissão, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados pelo Setor de Pessoal da **SECRETARIA DE SAÚDE**, de acordo com o item 16 deste edital.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO:

16.1. Documentos obrigatórios:

* 02 foto 3X4 (recente);
* Comprovante de residência atual (com CEP);
* Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
* Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;
* Carteira de Identidade (RG);
* Título de Eleitor;
* Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado (duas cópias);
*Certidão de filhos até a idade de 21 anos;
* Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
* Comprovante de inscrição do PIS /PASEP;
* Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
* Caso o candidato exerça cargo, função, emprego público (de qualquer forma, seja efetiva, comissionada ou temporária), deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades.
* Declaração que não possui vínculo jurídico com a Administração Pública;
* Declaração que não possui parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com os componentes da Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado;
* Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral;
* Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc);
* Conta Bancária junto à Agência do Bradesco – Nº da conta – Agência
* Original e uma cópia do atestado de saúde física e mental;
* Para o cargo de motorista deverá ser apresentada Certidão de nada consta do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (RENACH), que comprove que o candidato não cometeu nos últimos doze (12) meses infração grave ou gravíssima;

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, conforme subitem 12 do item 16.1, respeitando-se a legislação vigente.

17. DA VIGÊNCIA:

17.1 O Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 1 (um) ano, após a publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período;

17.2. A vigência do Contrato de Trabalho será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, após a sua assinatura, facultado as partes, nos termos do art. 11, da Lei 1.191/2013, a extinção do contrato antes do prazo previsto para encerramento, sem direito indenização.

17.2.1 O contrato valerá apenas enquanto for necessário à superação da situação de emergência em saúde pública, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido no item 17.2 deste dispositivo.

17.3 O Candidato contratado executará ações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer Setor da Saúde, que houver necessidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

18.2 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

a) fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;

b) tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada de realização das inscrições;

c) não observar quaisquer das normas de segurança do presente edital;

18.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado no local descrito no item 1.3.

18.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão da Seleção Pública Simplificada

Mauriti/CE, 20 de Agosto de 2020

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PORTARIA Nº266 /GP/2020

PEDRO FERNANDES JACÓ
Presidente da Comissão

KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA
Secretária da Comissão

THAÍS TAVARES FELINTO
Membro da Comissão

FRANCISCA ELÔNYA MOURA TEIXEIRA
Secretário Municipal De Saúde

ANEXO I
CRONOGRAMA PREVISTO

a) Dia 24/08/2020: Publicação do Edital.
b) 24/08/2020 Período das Inscrições presenciais e on-line via E-mail/ Entrega de Documentos.
c) 25/08/2020: Divulgação da Relação: De Inscrições Deferidas e Homologadas; de Inscrições Indeferidas; Lista de Candidatos Habilitados e Não Habilitados. Resultado Preliminar.
d) 26/08/2020: Prazo para protocolo de Recurso.
e) 27/08/2020: Decisão dos Recursos/Publicação das decisões; Resultado Final.
Nota: As datas poderão ser modificadas, devendo o candidato acompanhar as publicações do presente Processo Seletivo Simplificado no local especificado no item 1.3 do presente Edital.

ANEXO II
DECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19
Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO que não faço parte do grupo de risco da doença COVID-19, não apresentando as comorbidades abaixo relacionadas:

Doenças cardíacas crônicas:
Doença cardíaca congênita;
Insuficiência cardíaca mal controlada e refratária; Doença cardíaca isquêmica descompensada; Doenças respiratórias crônicas:
DPOC e Asma controlados;
Doenças pulmonares intersticiais com complicações; Fibrose cística com infecções recorrentes;
Crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade; Doenças renais crônicas:
Em estágio avançado (Graus 3,4 e 5); Pacientes em diálise; Imunossupressos:
Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
Portadores de doenças cromossômicas e com estado de fragilidade imunológica; Diabetes;
Gestantes Lactantes.

Mauriti/CE,_____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura do Candidato
CPF nº

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº _____
NOME:_____
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO
DATA DE NASC. _/_ / _.
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
ENDEREÇO:_____
TELEFONE:_____
EMAIL:_____
RG:_____
CPF:_____
CARGO AO QUAL DESEJA CONCORRER:
( ) MÉDICO
( )TÉCNICO EM ENFERMAGEM
DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO (CÓPIAS LEGÍVES)**:**
( )RG ( )CPF ( )COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
REQUISITOS MÍNIMOS:
( ) DIPLOMA/ CERTIFICADO QUE COMPROVE FROMAÇÃO ; _____
( ) REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE; ( ) CNH "A"e"B".
( )CURRICULLUM PADRONIZADO
TÍTULOS APRESENTADOS: ( ) ESPECIALIZAÇÃO; ( )MESTRADO;( )DOUTORADO.
COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
1. _____
2. _____
3. _____

Mauriti, _____de_____de 2020

Candidato _____

Servidor da Secretária de Saúde_____
……

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO Nº_____
NOME:_____
CARGO:_____

Mauriti, __de __de 2020.

Governo Municipal de Mauriti
Secretaria de Saúde
Servidor da Secretária de Saúde

ANEXO IV
TABELA COM AS DENOMINAÇÕES DOS TÍTULOS COM SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES TÍTULO VALOR COMPROVAÇÃO

TÍTULO	VALOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
DOUTORADO	1,0	2,0
MESTRADO	0,7	1,4
ESPECIALIZAÇÃO	0,3	0,6

TABELA COM AS DENOMINAÇÕES DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COM SUAS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES DE EXPERIÊNCIA E COMPROVAÇÃO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
6 (SEIS) MESES	0,3	0,9

Governo Municipal de Mauriti
Secretaria de Saúde

ANEXO V
FORMULÁRIO DO CURRÍCULO PADRONIZADO PARA A AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

_____, candidato ao Processo Seletivo para o cargo de _____da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, declaro:
I. Ser de minha exclusiva responsabilidade a indicação da quantidade de títulos que estou entregando para efeito de avaliação;
II. Que os títulos, declarações e demais documentos são verdadeiros e válidos na forma da lei, são cópias autenticadas em cartório, com páginas por mim numeradas sequencialmente, identificados pelo código do título e organizadas na ordem sequencial em que se apresentam na tabela.

Denominação do Título	Valor	Número(s) da(s) página(s) relativa(s) ao(s) título(s)	Pontuação esperada
1. Doutorado, concluído até a data de entrega dos títulos (máximo 2 diplomas)	1,0		
2. Mestrado, concluído até a data de entrega dos títulos (máximo 2 diplomas)	0,7		
3. Curso de Pós Graduação Lato Sensu (especialização), com carga horária mínima de 360 horas, oferecido de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação - CNE, concluído até a data de entrega dos títulos (máximo 2 certificados).	0,3		
4. Comprovante de Experiencia Profissional por no mínimo 6 (seis) meses.	0,3		

III. Estou ciente de que os títulos e experiência profissional que serão analisados para possível pontuação são, exclusivamente, os que se encontram listados nos quadros a seguir:

1. DOUTORADO	
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
2. MESTRADO	
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
3. ESPECIALIZAÇÃO	
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
NOME DO CURSO	
INSTITUIÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO
4. EXPERIENCIA PROFISSIONAL	
CARGO	
EMPREGADOR	PERÍODO
CARGO	
EMPREGADOR	PERÍODO
CARGO	
EMPREGADOR	PERÍODO

Mauriti, ____de____ de 2020.

_____
Candidato

_____
Servidor da Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B7889073

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.08.21.01SMS
A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.3 – PLANTÃO – MÉDICO TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA – PLANTÃO DE 12 HORAS				
EMPRESA		CPF / CNPJ	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	PMS SERVIÇOS MEDICOS E IMAGEM S/S LTDA	34.355.501/0001-02	FORTALEZA	HABILITADA

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EMYLE INGRYD SOUZA DE LIMA	572513	057.611.513-40	20080171332	QUIXADÁ	HABILITADA

1.2.2.1 – ASSISTENTE SOCIAL – POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS (150H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	DEBORA MARJORIE SOARES BARBOSA SARAIVA	11445	019.838.383-57	2000002278457	QUIXADÁ	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	IKICYANE DOS SANTOS LIMA	1113071	028.563.673-13	2005014028052	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **21 de Agosto de 2020**

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FB159385

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **28 de Julho a 31 de Julho de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.3 – PLANTÃO – MÉDICO TRAUMATOLOGISTA/ORTOPEDISTA – PLANTÃO DE 12 HORAS				
EMPRESA		CPF / CNPJ	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	PMS SERVIÇOS MEDICOS E IMAGEM S/S LTDA	34.355.501/0001-02	FORTALEZA	HABILITADA

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EMYLE INGRYD SOUZA DE LIMA	572513	057.611.513-40	20080171332	QUIXADÁ	HABILITADA

1.2.2.1 – ASSISTENTE SOCIAL – POSTO DE 30 HORAS SEMANAIS (150H/M)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	DEBORA MARJORIE SOARES BARBOSA SARAIVA	11445	019.838.383-57	2000002278457	QUIXADÁ	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	IKICYANE DOS SANTOS LIMA	1113071	028.563.673-13	2005014028052	QUIXADA	HABILITADA

A Comissão julgou **INABILITADOS** os seguintes interessados: pelos motivos a seguir:

A Sra. **FRANCIANE PINTO DE SOUSA:** subitem **3.4.2, II -** b; **III -** b. Os quais constam em **ATA.**

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 21 de Agosto de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:1B1AD6A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2020 DE 1º DE JULHO DE 2020

DESIGNA SERVIDORES PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores relacionados em anexo, como executores das ações estratégicas de combate e enfrentamento ao COVID-18, conforme Decreto nº 017, de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Tabuleiro do Norte e ratifica medidas de enfrentamento da pandemia decorrente no novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Cabe aos servidores supramencionados executar as ações estratégicas de combate e enfrentamento ao COVID-19, elencadas abaixo:
I. Participar de bloqueios sanitários nas vias de acesso ao Município;
II. Participar de ações de orientação para enfrentamento ao COVID-19;
III. Monitorar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
IV. Realizar acompanhamento das denúncias de aglomeração e disseminação do COVID-19;
V. Realizar exames e coletas de material de suspeitos de COVID-19;
VI. Realizar atendimento dos pacientes acometidos de COVID-19, junto às unidades de Saúde;
VII. Realizar as transferências de pacientes acometidos de COVID-19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de julho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I
SETOR 137 – CONTRATADOS COVID-19

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
4589	ADARLIANE EMANUELLA DE ALMEIDA COSTA
4718	ADELIANO MOREIRA DE SOUZA
5008	AGUSTINHO HOLANDA CHAVES
5208	AIRES RODRIGUES ALVES
4256	ALNELI COSTA LIMA
4916	ANA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA
5055	ANA PAULA RODRIGUES DE ARAÚJO
4933	ANALICIA DE CASTRO MOREIRA
4628	ANDRESSA FERNANDES MAIA
5044	ANNA BEATRIZ VIEIRA BANDEIRA
4511	ANTONIA ALINE FREIRE MAIA
5080	ANTONIO JOSÉ DE ALENCAR IZÍDIO
4603	CAMILA MAIA MAURÍCIO
5210	CINTIA GEOVANA MOURA DE SOUSA
4590	DEUCIRENE LINHARES LIMA
4572	DIANA KERLEY CABÓ MAIA
5046	EDNAR MENÉIA SOARES DA SILVA
4839	ELANIEL MOREIRA DE LIMA
4081	ELISGARDÊNIA OLIVEIRA DE LIMA
5171	ESTÉFANA GADELHA CAVALCANTE
4364	FABBYWLA MEDEIROS ELIANO
4825	FERNANDA THAÍS HOLANDA DUARTE
5187	FERNANDA VIANA RODRIGUES
3770	FRANCISCA DANIELLE DE LIMA MAIA
4934	FRANCISCO CLAUDENILDO DE OLIVEIRA
4241	FRANCISCO EUMAR GUIMARÃES JUNIOR
3471	FRANCISCO MAIA JERONIMO
4974	FRANCISCO NORONHA SOBRINHO
4930	GARDENIA MACIEL DOS SANTOS
3760	GECILDO MOREIRA DE OLIVEIRA
4711	GELMA JAMILLY LIMA FÉLIX
4778	GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS
4802	INGRID ELLEN NOBRE DA SILVA COUTINHO
4141	JAÍNA DE MOURA GURGEL
5202	JAMILLE DE MOURA GURGEL
4456	JANE KELLY LIMA CHAVES
4659	JÉSSICA ANDRADE GADELHA
3216	JOÃO ALBERTO FEITOZA
4357	JORLÂNIA DE SOUZA DA COSTA
4636	JOSÉ ALEXANDRE DE MACEDO SOARES

5195	JOSÉ LEANDRO LIMA
4453	JOSINEUDA DA SILVA
4931	JÚLIA DANIELE DA SILVA MOREIRA
5040	KARLA FERNANDA DE ARAÚJO MARTINS
5117	LARISSA BANDEIRA CHAVES
5089	LIBÂNIA DE CASTRO ALVES
4599	LOURIVAN PORFÍRIO DA SILVA
4823	LOURRANY FREIRE MAIA
5058	LUZIBÉRIA FREIRE DE OLIVEIRA
5064	MABSON DELANO ALVES BARBOSA
4986	MARIA CLARA COSME DE OLIVEIRA
3372	MARIA DAS BROTAS FERREIRA COSTA
3371	MARIA ELISGARDÊNIA LIMA IZÍDIO
4956	MARIA GISELE CARDOSO RODRIGUES
4592	MARIA ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA
4255	MARIA VALCICLÉA SOARES DE OLIVEIRA
4982	MARÍLIA GABRIELA REBOUÇAS DA COSTA
4203	MARINEIDE DE SOUSA DE OLIVEIRA
5170	NATÁLIA DE LIMA MAIA
4712	NAYANNE LARA SILVA MAIA
4881	ODAIR JOSÉ ALVES CAMPELO
4840	PRISCILLA COLARES GONDIM
5056	RAIANY ÉRICA DA SILVA MONTEIRO
0972	RAIMUNDA VALDENIZA SOARES DE OLIVEIRA
4998	REGINALDO TARGINO CHAVES
4297	RENATA DE LIMA BIZERRA
5173	RENATA GUERREIRO MAIA
5059	RONIER CHAVES FEITOSA
4935	RONNY AISLAN RODRIGUES ROCHA
4769	RÚBIA GRAZIELLY NOGUEIRA DE SOUSA CARVALHO
4665	SÁVIO JOSÉ LIMA MARQUES
5088	SAYURE DE SOUSA SILVA
4886	TALITA FERNANDES SALDANHA
4932	THAINÁ ROCHA DA SILVA
4609	THAÍS MICAELE MARTINS NOGUEIRA
5116	TIAGO MOREIRA LUZ
5213	UBIRACI HOLANDA CHAVES
4824	UILSON FERNANDES MACHADO
5087	WALLACY RYCKMAN MACIEL MARINHO

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO II
SETOR 138 – EFETIVOS COVID-19

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
3926	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
4373	ALÉCIA DANNIELLE DA COSTA DA SILVA
0650	BENEDITA BARBOSA LIMA
0656	BETYZEIDE MAIA MALVEIRA
0654	CASSIANO RICARDO MAURÍCIO MAIA
0597	CÍNTHIA LIMA SILVA
3811	DANIELA DE ALENCAR LOPES
3927	DÉBORA JANE CHAVES CAVALCANTE
3976	FLÁVIA CHAVES DE LIMA
0258	HELENILCE MORAIS DE LIMA
0260	IRANILDE CALIXTO MOREIRA
3977	JANNIELE FERNANDES DE SOUZA
0621	JOÃO MÁRCIO DA SILVA
0652	JOSÉ DIÓGENES COSTA
3473	JOZIMARA LINHARES DA SILVA
3827	LAIANE KÁSSIA MACIEL DE SOUZA
1014	LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES
3833	LUZENIRA ALVES DA SILVA
1226	MÁRCIA MARISA MOREIRA DA SILVA
3240	MARIA LUZINETE GONDIM
3956	MARIA VALDÊNIA FREIRE
3247	MARIA VALDENUZA DE OLIVEIRA FAMA
0421	MARIA ZENILDE LEITE
0011	RENATA LUCIANA DE LIMA
3844	ROSÂNGELA FERNANDES DE SOUZA
0637	ROZALHA DOMINGOS DE SOUZA
0090	XISLINEIRE MARIA SOARES SALDANHA

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO III
SETOR 139 – CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
5205	ELIS TAYANNE CANDIDA FREIRE
5212	FÁBIA MARIA MAIA MOREIRA
5216	FRANCISCO LÁSARO FERREIRA MAIA
5057	JÉSSICA SOUZA MEDEIROS

5209	LÍVIA MARIA MORAES DAMASCENO
5215	MILLENA JÉSSICA DE OLIVEIRA
4593	NILMA MAIA DA COSTA
5204	RAFAEL NETO TRAJANO DA SILVA
5188	THALITA CLÁUDIA GUIMARÃES DE LIMA
5185	VICTOR SAMPAIO DE FREITAS
4851	WILMA PUREZA DE SOUZA FREITAS

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:4B744510

